



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202509000668845
Nome DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

DESPACHO

Trata-se de **aquisição, sob demanda, de arranjos florais, botões e coroas fúnebres**, com vistas a atender às necessidades da Diretoria de Gestão de Pessoas em ocasiões que demandem manifestação de homenagem e condolências, conforme especificações constantes no termo de referência (evento 60), no valor total estimado de R\$ 25.618,58 (vinte e cinco mil, seiscientos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

Em sede do evento 48, este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da contratação, seguindo o feito à Diretoria de Licitações, que convalidou a pesquisa de preços realizada e consolidou o valor estimado da contratação (eventos 58/59).

A Diretoria Financeira, por sua vez, acostou o relatório de limite de compra direta (evento 62) e se manifestou quanto à disponibilidade orçamentária e financeira (evento 64).

O processo retornou à Diretoria de Licitações, que procedeu à publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (evento 68), relativo à Dispensa Eletrônica nº 3/2026 (Contratação SISLOG nº 118609). Contudo, aberto o prazo para a apresentação de lances, não houve registro de nenhuma proposta formal, restando deserta a dispensa (evento 70).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Em decorrência, a agente de contratação responsável encaminhou os autos à Diretoria-Geral “para apreciação e, se assim entender, homologar o resultado da Dispensa Eletrônica e determinar as providências cabíveis” (evento 71).

Sobre o assunto, mister evidenciar o que o artigo 26 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, que regulamenta o sistema de dispensa eletrônica no âmbito deste Estado, preconiza:

Art. 26. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá, sucessivamente:

I – republicar o procedimento;

II – realizar a contratação direta com uma proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver; ou

III – realizar a contratação direta, mediante nova pesquisa de preços, quando não for possível aproveitar os orçamentos realizados na pesquisa de preços.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o agente da contratação direta deverá anexar as novas propostas obtidas no sistema e justificar a escolha do fornecedor.

Isso posto, considerando-se que o procedimento em análise restou deserto e, tendo em vista a relevância da pretensa contratação, destinada à aquisição, sob demanda, de arranjos florais, botões e coroas fúnebres, a serem utilizados em ocasiões que demandem homenagens e condolências, inclusive em cerimônias de acolhimento, reconhecimento e valorização de servidores, cuja disponibilidade imediata é imprescindível para a adequada representação institucional, **homologo** o resultado obtido.

Sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para reavaliação dos documentos orientadores da contratação, com urgência, de modo a identificar a existência de alguma causa que possa ter impedido o êxito do procedimento de dispensa eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Na ausência de apontamentos, deverá ser certificado no processo (ratificação dos documentos instrutórios) e informado se há tempo hábil para a repetição do certame, sem prejuízo para esta Administração, bem como se a pesquisa de preços realizada permanece válida e compatível com os valores atualmente praticados no mercado.

Após, retornem-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120745568084 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000668845 (Evento nº 72)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/02/2026 às 16:46

